
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.373, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Dia Estadual da Dança, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual da Dança, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de fevereiro, fazendo parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Para celebração da data, poderão ser realizadas aulas, palestras, exposições, desfiles, decorações, entre outras atividades, com o tema dança, nas escolas públicas e privadas, objetivando a difusão da dança na comunidade escolar.

Parágrafo único. As atividades poderão ser realizadas em parceria com a comunidade escolar, universidades, coletivos culturais e sociais, casas de dança, dançarinas e dançarinos, como medida de divulgação do conhecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.795, DE 14.12.2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.